Prefeitura Municipal de Campo Largo

LEI n°. 1328/98

Data: 22 de abril de 1.998

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2°. - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
b) um representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
c) um representante de pais de alunos;
d) um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
e) o Secretário Municipal de Administração;
f) o Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos.

§ 1° - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução do mandato subseqüente.

§ 3° - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3°. - Competa ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo;

IV - elaborar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 4° - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5° - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 22 de abril de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

LEI Nº.1329

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - Paraná Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de Crédito até o limite de R$ 5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinqüenta mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária demais condições a serem fixadas em contrato de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contratadas parceladamente.

Parágrafo 1° - O montante total, expresso em reais (R$), fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº1540, de 18/12/96 publicada no DOU de 19/12/96, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo 2° - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município pela Resolução nº69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2°. - Os recursos advindo das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917, e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras de infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3°. - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4°. - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5°.- O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com entidade financiadora.

Art. 6°. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotação própria para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contraídas.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de maio de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 099/98	-	Processo Administrativo nº. 3144/98
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO	-	CLARIM IMÓVEIS LTDA
OBJETO	-	Locação de Imóvel
VALOR	-	R$ 2.600,00 mensais.
PRAZO	-	01 (um) ano à contar de 15.05.98 até 15.05.99
RECURSOS	-	Dotação Orçam.- 03.01.03.07.0212-021 3132.00

Campo Largo, 12 de maio de 1998

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1330

Data: 12 de maio de 1998.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO NERONE, ENSINO DE 1° E 2° GRAUS, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1°. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Júlio Nerone, Ensino de 1° e 2° Graus", com sede em Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2°. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de maio de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 065/98	-	Prestação de serviços
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADA	-	SEI - INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	-	Prestação de serviços
VALOR	-	R$ 84,00 (oitenta e quatro reais), mensais.
PRAZO	-	1°.04.98 à 31.12.98
RECURSOS	-	Dotação Orçam.- 02.03-02040132.007 - 313.2

Campo Largo, 06 de abril de 1998

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 075/98	-	Processo Administrativo nº. 2330/98 Carta Convite nº 41/98
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO		JOSÉ GONÇALVES DE LARA
OBJETO	-	Transporte de alunos
VALOR	-	R$ 0,50 por km rodado
PRAZO	-	12.03.98 à 10.07.98
DOTAÇÃO ORÇ.	-	07.01-08421882.052-3132.00

Campo Largo, 13 de abril de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO nº. 080/98	-	Processo Administrativo nº. 2844/98 Carta Convite nº 035/98
CONTRATANTE	-	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO		PEDRO CARLOTO
OBJETO	-	Transporte de alunos
VALOR	-	R$ 0,50 por km rodado
PRAZO	-	12.03.98 à 10.07.98
DOTAÇÃO ORÇ.	-	07.01-08421882.052-3132.00

Campo Largo, 17 de abril de 1998.

NEWTON PUPPI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas

DECRETO Nº 011/98

Data: 04 de maio de 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente a permanibilidade contida no artigo 1º da Lei Municipal nº 535, de 26 de janeiro de 1993, e por força da legislação Federal pertinente,

DECRETA

Art. 1º) - Concede-se reajuste salarial de ordem de 8,33% aos Servidores Públicos Municipais de Porto Amazonas, a partir de 01 de maio de 1998, a incidir sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Permanente e dos Inativos, sobre a Tabela de Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão e sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Próprio de Pessoal da Fundação Hospitalar e Maternidade Municipal Menino Jesus.

Art. 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, assegurada a sua eficácia a partir de 01 de maio de 1998.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 04 de maio de 1998.

ADENIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013/98

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º) - Ficam designados os senhores: SILVANA DE MELLO DE PAULA, SUELY DO ROCIO TATZSUKI e GABRIEL ROCHINSKI, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público, do quadro de pessoal permanente do Município de Porto Amazonas.

Art. 2º) - À Comissão compete, entre outros aos relativos ao concurso, propor vagas, baixar edital do Regulamento Especial do Concurso Público, quanto ao seu aspecto legal, funcional e operacional, preparar, instituir, acompanhar e avaliar provas para o preenchimento de vagas, designar sub-comissões executivas, publicar resultados parciais e finais, compor relatório geral do concurso para apresentação ao Prefeito Municipal.

Art. 3º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal do Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 08 de maio de 1998.

ADENIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

Decreto nº 014/98

O Prefeito Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Decreta

Art.1º) Fica aberto Concurso Público no Município de Porto Amazonas para escolha e seleção de candidatos aos seguintes Cargos de Provimento Efetivo, com os respectivos condicionantes:

Cargo Público	Número de Vagas	Referência Salarial	Jornada Semanal	Grau de Instrução
Professor Habilitação Magistério	18	Nível 1M R$ 245,33	20 horas	Magistério
Servente de Pedreiro	05	Nível 01 R$ 196,30	40 horas	4ª Série 1º Grau
Auxiliar de Serviços Gerais	17	Nível 01 R$ 196,30	40 horas	4ª Série 1º Grau
Pedreiro	02	Nível 03 R$ 306,69	40 horas	4ª Série 1º Grau
Carpinteiro	02	Nível 03 R$ 306,69	40 horas	4ª Série 1º Grau
Motorista I	05	Nível 03 R$ 306,69	40 horas	1º Grau
Auxiliar Técnico de Administração	02	Nível 04 R$ 383,38	40 horas	2º Grau
Técnico em Administração I	01	Nível 04 R$ 383,38	40 horas	2º Grau
Auxiliar de Escritório	02	Nível 01 R$ 196,30	40 horas	1º Grau
Zelador	13	Nível 01 R$ 196,30	40 horas	4ª Série 1º Grau
Auxiliar de Secretaria	03	Nível 01 R$ 196,30	40 horas	1º Grau

Art.2º) As inscrições deverão ser realizadas no Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, com sede à Rua Guilherme Schiffer, 23, entre 15/05/98 a 27/05/98, no horário compreendido entre 09h 00min às 11h 00min e 14h 00min às 17h 00min, mediante apresentação de:

Carteira de Identidade, 02 (duas) fotos 3x4 recentes e iguais, e o pagamento de Taxa de Inscrição de R$ 5,00 (cinco reais), ou R$ 10,00 (dez reais), conforme suas respectivas qualificações profissionais.

Art.3º) O Município de Porto Amazonas, se reserva no direito de nomear os concursados aprovados na ordem de suas necessidades administrativas e disponibilidade financeira no prazo de validade do Concurso.

Art.4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná em 11 de Maio de 1998.

ADENIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 015/98

SÚMULA: Aprova o Regulamento do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal permanente do Município de Porto Amazonas, conforme especifica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º) - Fica aprovado o Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro de pessoal permanente do Município de Porto Amazonas, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal do Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 11 de maio de 1998.

ADENIR SCHÜHLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Regulamento do Concurso Público de Provas e Títulos

A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº. 015/98, de 11 de maio de 1998, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente edital estabelece as instruções especiais para o regulamento do Concurso Público para provimento dos seguintes cargos do quadro de pessoal permanente do Município de Porto Amazonas:

CARGO PÚBLICO	NÚMERO DE VAGAS	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA SEMANAL	GRAU DE INSTRUÇÃO
Professor Habilitação Magistério	18	Nível 1M R$ 245,33	20 horas	Magistério
Servente de Pedreiro	05	Nível 01 R$ 196,30	40 horas	4ª série 1º Grau
Auxiliar de Serviços Gerais	17	Nível 01 R$ 196,30	40 horas	4ª série 1º Grau
Pedreiro	02	Nível 03 R$ 306,69	40 horas	4ª série 1º Grau
Carpinteiro	02	Nível 03 R$ 306,69	40 horas	4ª série 1º Grau
Motorista I	05	Nível 03 R$ 306,69	40 horas	1º Grau
Auxiliar Técnico de Administração	02	Nível 04 R$ 383,38	40 horas	2º Grau
Técnico em Administração I	01	Nível 04 R$ 383,38	40 horas	2º Grau
Auxiliar de Escritório	02	Nível 01 R$ 196,30	40 horas	1º Grau
Zelador	13	Nível 01 R$ 196,30	40 horas	4ª Série 1º Grau
Auxiliar de Secretaria	03	Nível 01 R$ 196,30	40 horas	1º Grau

O documento comprobatório do Grau de Instrução deverá ser:

- Diploma ou Certificado de conclusão da habilitação específica, expedido por Estabelecimento de Ensino reconhecido, ou
- Histórico Escolar do Grau de Instrução exigido para o cargo.

2. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições ao Concurso Público ficarão abertas de 15 de maio a 27 de maio, do ano em curso, nos dias úteis, no horário das 09h.00min às 11h.00 min e das 14h .00 min às 17h .00 min, na Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, no Departamento de Educação e Cultura, com sede à Rua Guilherme Schiffer nº 23, em Porto Amazonas.

3. DAS CONDIÇÕES:

3.1. Para o candidato tornar-se apto a realizar os exames, deverá comprovar mediante documentos:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1.972;
b) estar quite com o serviço militar (quando do sexo masculino);
c) ter completado 18 anos de idade;
d) haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ou justificado sua ausência;
e) possuir documento oficial de identificação civil;
f) comprovação de ter recolhido a taxa de inscrição no valor de R$ 10,00 (dez reais) para cargos de 2º grau e R$ 5,00 (cinco reais) para os de 1º grau na Tesouraria da Prefeitura Municipal;
g) ter entregue duas fotos 3 x 4 recentes e iguais;

3.2. Não serão permitidas inscrições condicionadas, salvo para estudantes do último ano do 2º Grau, a concluírem ainda em 1.998 o curso;

3.3. Para inscrever-se o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição fornecida no local indicado no item 2 e efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

3.4. No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos indicados nos itens anteriores;

3.5. O servidor público que ocupa cargo de provimento comissionado, efetivo, que for aprovado no presente concurso, deverá solicitar exoneração do cargo ou rescisão de seu contrato, para assumir a vaga concursada (salvo os casos de acumulação permitida na Constituição Federal);

4. DAS PROVAS:

4.1. O Concurso Público compreenderá duas etapas: a primeira constará de uma prova escrita de conhecimento, de caráter eliminatório e a segunda etapa consistirá da avaliação de títulos e terá caráter classificatório.

4.2. Primeira Etapa:

a) a prova escrita de conhecimento será realizada em etapa única, com questões de múltipla escolha, avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado inapto o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) pontos;
b) a duração da prova será de três horas e abrangerá conteúdos programáticos correspondentes ao grau de instrução exigido;
c) a prova realizar-se-á no dia 6 de Junho (sábado), do corrente ano, das 14:00 horas às 17:00 horas, em local a ser divulgado em edital afixado na Prefeitura Municipal;
d) o ingresso do candidato na sala de provas somente será permitido mediante a apresentação do comprovante de identificação e documento oficial de identidade;
e) o candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha;
f) não será permitido o ingresso de candidato, na sala de prova, após apresentar após o horário permitido.
g) será excluído do Concurso Público o candidato que durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilização de livros, notas, impressos, calculadoras ou similares;
h) em nenhuma hipótese será concedida a revisão de prova, seja qual o motivo ou razão alegados;
i) os candidatos que lograrem aprovação nesta etapa, serão convocados para participarem da segunda etapa, por edital afixado na Prefeitura Municipal.

4.3. Segunda Etapa:

A segunda etapa consistirá na avaliação de títulos de caráter classificatório. Somente serão julgados os títulos dos candidatos aprovados na primeira etapa, observando a seguinte pontuação:

a) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Serão atribuídos pontos à título de experiência profissional no tempo prestado, somente em função específica:

I - 1 (hum) ponto por ano de atuação no órgão municipal de Porto Amazonas, até o limite de 5 (cinco) pontos, no cargo que o candidato inscreveu;
II - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por ano de atuação em outros órgãos públicos no cargo que o candidato se inscreveu;

Obs.: a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em um ano completo.

A comprovação dos títulos acima, serão feitas mediante exibição de certidões comprobatórias fornecidas por órgão do empregador ou mediante Carteira de Trabalho, no caso do período comprovado ter sido desempenhado no Regime da Legislação Trabalhista.

b) APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL: Serão pontuados os seguintes eventos:

I - participação em Encontros e Cursos de Aperfeiçoamento referente ao cargo que o candidato se inscreveu, promovido por entidade oficial: 2 (dois) pontos, sendo atribuídos 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por certificado;

Obs.: os certificados deverão ser fotocopiados e autenticados para as entregues e serão considerados apenas aqueles cuja carga horária seja de 16 (dezesseis) horas.

5. DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. O resultado final será a somatória dos pontos obtidos nas duas etapas.
5.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas finais.
5.3. O resultado classificatório (1ª. etapa), bem como o resultado final do Concurso Público serão afixados nos quadros de edital da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas e divulgados pelo veículo de comunicação oficial;
5.4. Havendo igualdade na contagem geral de pontos, terá preferência sucessivamente, o candidato que possuir:
b) maior tempo no serviço público, com vínculo empregatício ligado ao cargo ao qual se inscreveu, prestado no Município.
b) maior tempo no serviço público, com vínculo empregatício ligado ao cargo ao qual se inscreveu, prestado fora do Município.

6. O Concurso Público em referência tem prazo de validade por dois anos, a contar da homologação de seu resultado, que poderá ser ampliado por igual período, por decreto, na verificação de interesse público.

7. Dos recursos

7.1 De toda e qualquer decisão proferida pela Comissão Organizadora do Concurso Público, pertinente à habilitação, classificação, aprovação ou desaprovação dos candidatos, caberá o direito a recurso do prejudicado, apresentado no prazo de 24 horas, a contar da ciência do resultado, julgamento em instância final pelo Prefeito Municipal.

7.2 Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Porto Amazonas, 11 de Maio de 1998.

SILVANA DE MELLO DE PAULA
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público